



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/07/2012

Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

☉ Conflito de Atribuições

PI nº 08190.053759/12-04

Interessados: **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá

Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Paranoá

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES E CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SE AINDA NÃO HÁ PROCESSO EM CURSO A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA CAPITULAÇÃO CORRETA À CONDUTA CRIMINOSA OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL DEVE, EM PRINCÍPIO, SER RESOLVIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, PELO MECANISMO PREVISTO NA LC 75/93. É DE RESSALVAR-SE, PORÉM, QUE A SOLUÇÃO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NÃO VINCULA O ÓRGÃO JURISDICIONAL, DE MODO QUE NÃO HÁ ÓBICE A QUE O MAGISTRADO, APÓS O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, DECLINE DE SUA COMPETÊNCIA A FAVOR DE OUTRO JUÍZO, ONDE, MANTIDA A DIVERGÊNCIA, PODERÁ SER SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A SER DIRIMIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO CASO PRESENTE, OS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL INDICAM TER HAVIDO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, VISTO QUE O INDICIADO MANOBROU SEU AUTOMÓVEL EM DIREÇÃO À VÍTIMA DE FORMA PROPOSITAL, CAUSANDO-LHE LESÕES CORPORAIS. DECISÃO NO SENTIDO DE QUE A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO É DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI.

☉ Art. 28 do CPP

IP nº 113/2010 (Autos nº 2010.04.1.004026-2 da 1ª Vara Criminal do Gama/DF - nº 08190.043287/10-11 do MPDFT)

Autor do fato: Janir Rodrigues de Almeida

Vítima: Gabryellen Croner Ferreira

Incidência Penal: Art. 241-D da Lei 8.069/90

EMENTA: CRIMINAL. DELITO PREVISTO NO ART. 241-D DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VÍTIMA COM 10 (DEZ) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE REFERIDO DELITO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

☉ Arquivamentos:

PI nº 08190.147272/11-93

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Vítima: M.R.S (adolescente)

Assunto: Investigação sobre maus tratos

EMENTA: CRIMINAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE EVENTUAL INFRAÇÃO PENAL PERPETRADA POR FUNCIONÁRIOS DE INSTITUTO DE INTERNAÇÃO DE MENORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, APÓS A CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER CONDUTA INADEQUADA OU OMISSÃO POR PARTE DOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**○ Art. 28 do CPP****Ação Penal (Autos nº 2010.05.1.011551-4 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF/ nº 08190.233948/11-70 do MPDFT)**

Réu: Wesley Ferreira
Vítima: MC Materiais para Construção
Assunto: Art. 155, § 4º, II, do CP

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DENÚNCIA OFERECIDA. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA ADITAMENTO À DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL NO SENTIDO DE SE TRATAR DE FURTO QUALIFICADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DO DELITO CAPITULADO NO ART. 155, §4º, II, DO CP. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DEVOLVA OS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO.

○ Arquivamentos:**Procedimento Interno nº 08190.019297/11-99**

Origem: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
Vítima: Domingos Gonçalves da Silva Filho
Investigados: Em apuração
Assunto: Lesões corporais

EMENTA: CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS PRATICADAS CONTRA IMPUTÁVEL INTERNADO NO CIAGO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS QUE APONTEM A AUTORIA DO FATO. NEGATIVA DO INTERNO EM COLABORAR NA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE UM CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À FORMALIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PI nº 08190.157243/11-11

Origem: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas

Interessados: Fábio Sadi e Silva
Agentes da Polícia Civil do DF

Assunto: Verificação de eventual irregularidade perpetrada por agentes públicos que fiscalizam o cumprimento de pena no regime semiaberto.

EMENTA: CRIMINAL EVENTUAL CONSTRANGIMENTO PERPETRADO POR AGENTES POLICIAIS NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TRABALHO EM APENADOS EM REGIME SEMIABERTO. DIVERGÊNCIA DE VERSÕES SOBRE O OCORRIDO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 15 DO CICC DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA N. 15 do CICC – CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 9).

PI nº 08190.010233/12-68

Origem: 1ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia/DF

Interessados: N.G.A

Assunto: Abuso sexual de adolescente

EMENTA: PI PARA ACOMPANHAMENTO DOS DESDOBRAMENTOS DE NOTÍCIA DE ABUSO SEXUAL SOFRIDA POR ADOLESCENTE. VERIFICAÇÃO DE QUE FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL E POSTERIORMENTE AJUIZADA AÇÃO PENAL. NOTÍCIA DE QUE O RÉU FOI CONDENADO À 27 (VINTE E SETE) ANOS DE RECLUSÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

❶ Conflito de Atribuições**PI nº 08190.053758/12-33****Interessados: Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia**Suscitado:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília**Assunto:** Conflito Negativo de Atribuições**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PJ CRIMINAL DE BRASÍLIA E PJ DE CEILÂNDIA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO CRIME DE FURTO. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA PARA ATUAR NO FEITO.**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça. Rogerio Schietti Machado Cruz
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito